

Processo C-327/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

19 de abril de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Korkein Hallinto-oikeus [Supremo Tribunal Administrativo, Finlândia]

Data da decisão de reenvio:

15 de abril de 2019

Recorrente:

Nobina Finland Oy

Outros intervenientes no processo:

Helsingin seudun liikenne-kuntayhtymä

Oy Pohjolan Kaupunkiliikenne Ab

Objeto do processo principal

Contrato público – Divisão de um contrato em lotes – Limitação do número de lotes desse contrato que podem ser adjudicados a um único proponente – Cláusula de limitação – Convite para apresentação de propostas – Transporte em autocarro

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

A Helsingin seudun liikenne-kuntayhtymä (associação de transportes públicos da região de Helsínquia, a seguir «HSL») publicou no *Jornal Oficial da União Europeia* de 25 de agosto de 2015, através de um anúncio de concurso no setor dos serviços públicos, um concurso público para a adjudicação de um contrato de transporte em autocarro.

A HSL é uma entidade adjudicante que é abrangida pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (a seguir «Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004»).

O contrato para o transporte em autocarro em causa é abrangido pela Categoria 2 do Anexo XVII A, da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública, de 2004, «Serviços de transporte terrestre, incluindo serviços de veículos blindados e serviços de entregas, com exceção do transporte do correio». O montante total estimado do contrato, sem IVA, é de cerca de 60 milhões de euros e ultrapassa o limite estabelecido no artigo 16.º da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública, de 2004.

No presente processo, está em causa a questão de saber se a entidade adjudicante podia limitar o número de lotes deste contrato que podem ser adjudicados a um único proponente, nos termos de uma cláusula por ele utilizada no convite para apresentação de propostas (a seguir «cláusula de limitação»).

A utilização da cláusula de limitação na abertura do concurso levou a que o objeto do contrato 210 em causa tivesse sido adjudicado à Oy Pohjolan Kaupunkiliikenne Ab (a seguir «Pohjolan Kaupunkiliikenne»), que apresentou a segunda melhor proposta, e não à Nobina Finland Oy (a seguir «Nobina»), que apresentou a melhor proposta.

Questões prejudiciais

1. A Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais é contrária a uma interpretação segundo a qual uma entidade adjudicante, numa situação em que pode ser apresentada uma proposta para diversos lotes ou para todos os lotes de um contrato, pode limitar o número de lotes que podem ser adjudicados a cada proponente mediante uma cláusula constante do convite para apresentação de propostas (cláusula de limitação)?

2. Em conformidade com a cláusula de limitação aplicada na abertura do concurso para o transporte em autocarros aqui em causa, nos casos em que os objetos do contrato adjudicados a um proponente ultrapassam o número máximo de dias de utilização dos veículos, o objeto do contrato em que a diferença de pontos entre a melhor e a segunda melhor proposta, multiplicados pelo número de veículos deste objeto do contrato, é a menor, é adjudicado ao proponente que apresentou a segunda melhor proposta. A aplicação da cláusula de limitação pode fazer com que seja adjudicado ao proponente que apresentou a melhor proposta para o objeto do contrato em causa, em conformidade com o anúncio de concurso, um contrato para um total de dias de utilização dos veículos inferior ao obtido

pelo proponente que apresentou a segunda melhor proposta relativa ao objeto do contrato.

a) Na apreciação da admissibilidade da cláusula de limitação, pode ser tido em conta o resultado concreto a que a aplicação da cláusula de limitação no anúncio de concurso pode conduzir, ou deve esta apreciação ser realizada em termos abstratos, de modo que a utilização de uma cláusula de limitação como a que está em causa no processo principal poderá ser ou não válida nos termos da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004?

b) Para a apreciação da admissibilidade de uma cláusula de limitação como a que está em causa no processo principal são relevantes as circunstâncias referidas no convite para apresentação de propostas para justificar a referida cláusula, relacionadas com a manutenção da situação de concorrência nos serviços regulares de autocarro na região de Helsínquia e a diminuição do risco operacional que a assunção de um grande volume de transportes e a gestão do transporte em carreiras alteradas acarretam para a qualidade das operações de transporte?

Disposições de direito da União invocadas

Artigos 10.º, 17.º e 55.º e anexo XII da Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais

Anexo VII da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços

Artigo 65.º e considerando 88 da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE

O prazo previsto pela Diretiva 2014/25/UE para a sua transposição para o direito nacional terminou em 18 de abril de 2016; no entanto, na data do lançamento do concurso público pela HSL, em 25 de agosto de 2015, a diretiva ainda não tinha sido transposta na Finlândia. Apesar de a diretiva não ser aplicável *ratione temporis* ao presente processo, o Korkein hallinto-oikeus considera útil fazer referência às disposições desta diretiva.

Disposições nacionais invocadas

Artigos 2.º e 54.º da Lei 349/2007, relativa à adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços

A Diretiva 2004/17/CE foi transposta na Finlândia pela lei 349/2007.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 O convite para apresentação de propostas diz respeito a contratos de prestação de serviços. Trata-se de um concurso baseado na análise custo/eficácia, no âmbito do qual o operador dos serviços de transporte em autocarro apresenta uma proposta para a exploração das linhas de um objeto do contrato em conformidade com os horários e os roteiros indicados pela entidade adjudicante.
- 2 O convite para apresentação de propostas incluía doze objetos do contrato, três dos quais continham objetos do contrato opcionais. Os objetos do contrato consistiam em uma ou mais linhas de autocarros da região de Helsínquia. Segundo o convite para apresentação de propostas, o volume de transportes objeto de adjudicação é de 13,6 a 14,7 milhões de quilómetros de linhas anuais, sendo, para esse efeito, necessários 198 a 206 autocarros nos dias úteis. A parte dos transportes objeto do concurso corresponde a cerca de 15% dos quilómetros de carreiras adjudicadas pela HSL e cerca de 16% do número de veículos da HSL. O número de dias de utilização dos veículos indicado para cada um dos objetos dos contratos constantes do convite para apresentação de propostas, ou seja, o número de veículos necessários para o transporte nos dias úteis era de 5 a 39 veículos.
- 3 Segundo o convite para apresentação de propostas, os objetos do contrato são adjudicados por um prazo de sete anos. Além disso, os contratos contêm uma cláusula que prevê a opção de renovação por um período máximo de três anos.
- 4 Resulta do convite para apresentação de propostas que o objeto do contrato 210 que foi transferido da Nobina para a Pohjolan Kaupunkiliikenne, em aplicação da cláusula de limitação, abrange três linhas para cuja operação são diariamente necessários 26 veículos que percorrem anualmente cerca de 1,87 milhões de quilómetros.
- 5 No convite para apresentação de propostas refere-se que podem ser apresentadas propostas relativas a um ou mais objetos do contrato. A proposta deveria sempre ser apresentada para o objeto do contrato na sua totalidade e não era permitida a divisão dos objetos do contrato em lotes. O critério de adjudicação indicado eram as vantagens macroeconómicas, que eram objeto de classificação juntamente com o custo total do fornecimento dos serviços de transporte e as características da frota de autocarros de carreira enquanto fatores de qualidade.
- 6 A cláusula de limitação introduzida na ronda do concurso relevante para o presente caso continha uma limitação do volume máximo de transportes que podiam ser adjudicados a uma empresa proponente ou a uma empresa pertencente ao mesmo grupo de empresas ou à mesma comunidade de proponentes na mesma ronda do concurso. A cláusula de limitação tinha o seguinte teor:

«Nesta ronda do concurso, podem ser adjudicados a um único proponente objetos do contrato para a exploração de um máximo de 110 autocarros de carreira. Se forem adjudicados a um proponente, com base numa comparação entre as propostas relativas a todos os objetos de contrato desta ronda do concurso, objetos de contrato nos quais a soma do número de dias de utilização dos veículos indicado na definição do objeto do contrato seja superior a 110, será calculada uma diferença para estes objetos do contrato. A diferença será o resultado da diferença de pontuação entre a melhor proposta e a segunda melhor proposta na avaliação comparativa das propostas, multiplicada pelo número de veículos do objeto do contrato. Os objetos do contrato são classificados em função da diferença. Os objetos do contrato com a diferença mais baixa são adjudicados à proposta que ficar em segundo lugar na classificação em função da diferença, até o valor total dos veículos dos objetos angariados por um proponente atingir o número máximo de 110. Esta limitação deve ser aplicada de modo a que os efeitos combinados dos resultados alterados sejam para a entidade adjudicante os menores possíveis, tendo em conta as vantagens macroeconómicas do contrato».

- 7 A HSL justificou a cláusula de limitação alegando que o volume total de serviços de transporte a adjudicar na ronda do concurso relevante para o presente processo é extraordinariamente elevado. A limitação tem por objetivo assegurar a manutenção da relação de concorrência no mercado dos transportes em autocarro na região de Helsínquia e reduzir o risco operacional que a assunção de um grande volume de transportes e a assunção do transporte em linhas alteradas acarretam para a qualidade do fornecimento dos serviços de transporte. A entidade adjudicante considerou a limitação compatível com os objetivos e os procedimentos da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública, de 2014.
- 8 Segundo os documentos com base nos quais foi tomada a decisão de adjudicação, a Nobina apresentou a melhor proposta para seis objetos do contrato. O número de veículos dos respetivos objetos do contrato era de 120, o que se situa acima do volume de transportes de 110 autocarros de serviço de transportes regulares previsto na cláusula de limitação. O número de autocarros de serviço de transportes regulares dos dois objetos do contrato adjudicados à Pohjolan Kaupunkiliikenne era de 72. Segundo a cláusula de limitação relativa ao volume de transportes de 110 autocarros de serviço de transportes regulares, constante do convite para apresentação de propostas, o objeto do contrato 210 foi transferido para a Pohjolan Kaupunkiliikenne, que apresentou a segunda melhor proposta, por apresentar a diferença mais pequena em relação à Nobina que apresentou a melhor proposta. Após a aplicação da cláusula de limitação, o número de autocarros de carreira detidos pela Nobina é de 94 e pela Pohjolan Kaupunkiliikenne, 98.

Apresentação sucinta do processo principal e argumentos essenciais das partes

Markkinaoikeus (Tribunal dos Assuntos Económicos, Finlândia)

- 9 O *Markkinaoikeus*, perante o qual o processo decorreu em primeira instância, considerou que a cláusula de limitação controvertida não era discriminatória, desequilibrada ou de qualquer outra forma contrária às disposições em matéria de contratação pública. O *Markkinaoikeus* julgou improcedente a ação intentada pela *Nobina* quanto ao fundamento relacionado com a cláusula de limitação.
- 10 Aquele órgão jurisdicional entendeu que os objetivos aduzidos pela HSL para aplicar a cláusula de limitação não podem ser considerados contrários às disposições em matéria de contratação pública. Estes objetivos, como resulta dos trabalhos preparatórios das Diretivas em matéria de contratação pública de 2014, justificam que a participação de um proponente em relação aos lotes de um contrato seja limitada.
- 11 O *Markkinaoikeus* fez referência, ao citar tais os trabalhos preparatórios, à proposta de Diretiva em matéria de contratação pública do Conselho da União Europeia 18966/11 MAP 10 MI 686, de 21 de fevereiro de 2012, relativo ao complexo 5, no que diz respeito à participação de empresas de pequena ou média dimensão nos processos de concurso público. Resulta da proposta que as entidades adjudicantes podiam limitar a participação de um proponente aos lotes de um contrato antes da entrada em vigor da Diretiva relativa aos processos de adjudicação de 2014. Segundo a proposta, as entidades adjudicantes podiam ter um motivo justificado para evitar que um único proponente fosse selecionado para todos os lotes. Um motivo legítimo poderia ser garantir uma base mais alargada de fornecedores a fim de evitar a posição dominante de um fornecedor ou de impedir o fortalecimento de um operador económico com uma posição dominante, ou outras considerações relacionadas com a segurança do abastecimento.
- 12 O *Markkinaoikeus* declarou na sua sentença que a cláusula de limitação tinha sido publicada no convite para apresentação de propostas e se dirigia a todos os proponentes, pelo que não se podia presumir que tal cláusula, no que respeita à exigência de vantagens macroeconómicas, fosse diferente da situação, considerada admissível, na qual um contrato é dividido em lotes e a participação de um só proponente é limitada a uma adjudicação em relação aos lotes.

Korkkein hallinto-oikeus (Supremo Tribunal Administrativo, Finlândia)

- 13 No seu recurso, a *Nobina* sustenta que a aplicação da cláusula de limitação não conduziu à escolha da proposta economicamente mais vantajosa.
- 14 A *Nobina* alega que, com base nas Diretivas em matéria de contratação pública de 2004, só é permitida uma divisão prévia de um contrato em lotes. A HSL não limitou previamente o número de lotes para os quais um proponente podia

apresentar uma proposta, mas a limitação baseia-se numa redução *a posteriori*. A limitação prévia e a cláusula de limitação subsequente não constituem processos semelhantes do ponto de vista das vantagens macroeconómicas.

- 15 Considera que, em todo o caso, a cláusula de limitação viola os princípios do direito da União em matéria de contratação pública. Entende que viola os princípios da proporcionalidade, da transparência, da imparcialidade e da não discriminação e que é suscetível de falsear a concorrência.
- 16 A limitação *a posteriori* dos objetos do contrato que podem ser adjudicados dá origem à apresentação de propostas inutilmente otimizadas e à utilização de recursos públicos para a segunda melhor proposta. A cláusula não é necessária para a manutenção da situação concorrencial nem para a diminuição do risco operacional. Não melhora a competitividade a longo prazo, mas pode prejudicar a concorrência e aumentar os preços.
- 17 Alega ainda que a entidade adjudicante, com a cláusula de limitação, interfere com as condições de concorrência no mercado. A cláusula poderia aplicar-se de uma forma imprevisível e aleatória e, deste modo, produzir efeitos desproporcionados sobre a colocação definitiva de um proponente no concurso. Os outros operadores, além da Nobina, podem, apesar da cláusula de limitação, aumentar a quota de mercado no setor dos transportes na região de Helsínquia.
- 18 A HSL alega que para os lotes do contrato foram escolhidas as propostas economicamente mais vantajosas, tendo em conta a cláusula de limitação, e a entidade adjudicante não atuou em violação das regras de adjudicação.
- 19 Para a HSL, as Diretivas em matéria de contratação pública de 2014 contêm disposições que permitem a utilização da cláusula de limitação. Estas disposições estão ligadas ao princípio da manutenção da concorrência aplicáveis nos termos das atuais regras em matéria de contratação pública. Apesar de não conter disposições sobre a divisão dos contratos, a legislação anterior deixava a decisão nesta matéria à discricionariedade da entidade adjudicante.
- 20 Do Anexo VII A da Diretiva relativa aos processos de adjudicação de 2004, dos trabalhos preparatórios referidos na decisão do Markkinaoikeus e do documento de trabalho da Comissão SEC(2008) 2193, de 25 de junho de 2008, pode concluir-se que era possível aplicar a cláusula de limitação controvertida com base na Diretiva 2004/17.
- 21 Nos termos da cláusula de limitação aplicada pela HSL, o proponente podia apresentar uma proposta para todos os lotes do contrato e ser escolhido para vários lotes do contrato. Em comparação com a limitação do número de lotes oferecidos, a cláusula de limitação é, do ponto de vista do proponente, a alternativa menos gravosa.
- 22 Apesar de a Diretiva em matéria de contratação pública de 2014 ainda não ter sido transposta para o direito interno na data do início do processo de adjudicação, a

HSL podia aplicar a cláusula de limitação menos gravosa, uma vez que a sua utilização não violou as disposições do ordenamento jurídico nacional.

- 23 A utilização das possibilidades de concorrência, mesmo em futuros anúncios de concurso e a necessidade de a entidade adjudicante não ficar excessivamente dependente da garantia de fornecimento que lhe é dada por um fornecedor individual podem ser considerados objetivos legítimos que podem ser alcançados com a cláusula de limitação. A cláusula de limitação não foi aplicada em violação dos princípios aplicáveis em matéria de contratação pública.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 24 No entender do Korkein hallinto-oikeus, o concurso controvertido é abrangido pelo âmbito de aplicação da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004, pelo que a admissibilidade da cláusula de limitação deve ser apreciada à luz das disposições desta diretiva. No entanto, para a apreciação jurídica do litígio, é irrelevante se é aplicável a Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004 ou a Diretiva em matéria de contratação pública de 2004, uma vez que as regras das referidas diretivas, no que diz respeito à questão a apreciar no presente processo, são equivalentes.
- 25 O Korkein Hallinto-oikeus considera indispensável o reenvio prejudicial no presente caso. Entende que é necessário interpretar se a Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004, numa situação em que o proponente, nos termos do convite para apresentação de propostas, pode apresentar uma proposta para vários lotes ou para todos os lotes de um contrato, se opõe a que a entidade adjudicante, igualmente nos termos do convite para apresentação de propostas, possa, na sua decisão de adjudicação, limitar o número de lotes do contrato que podem ser adjudicados a cada proponente.
- 26 Além disso, considera que carece de interpretação a questão de saber qual a importância que tem para a apreciação da admissibilidade da cláusula de limitação o facto de a Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004 não conter nenhuma disposição expressa relativa à divisão dos contratos em lotes e de o critério de adjudicação, nos termos desta diretiva, dever ser a proposta economicamente mais vantajosa ou o preço mais baixo.
- 27 Carece ainda de interpretação a questão de saber se, na apreciação da admissibilidade da cláusula de limitação, pode ser tido em conta o resultado concreto a que pode conduzir a aplicação da cláusula na abertura do concurso.
- 28 No entender do Korkein hallinto-oikeus, não existe na jurisprudência do Tribunal de Justiça nenhum processo no qual no qual seja discutida a questão de saber se o número de lotes que podem ser adjudicados a um único proponente pode ser limitado, em aplicação das Diretivas sobre contratos públicos de 2004.

- 29 O Korkein hallinto-oikeus considera que também não foi submetido nenhum pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça relativo ao artigo 65.º, n.º 2, da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública, de 2014 ou à disposição correspondente da Diretiva em matéria de contratação pública.
- 30 As diretivas de 2004 não contêm nenhuma regulamentação expressa que preveja que a entidade adjudicante pode dividir o contrato em lotes e que o número de lotes para o qual podem ser apresentadas propostas pode ser limitado. O Korkein hallinto-oikeus entende que, à luz do artigo 17.º, n.º 6, alínea a) e do n.º 5, alínea b), do Anexo XIII da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública, de 2004 e das disposições correspondentes da Diretiva em matéria de contratação pública de 2004, é evidente que tal divisão do contrato é possível.
- 31 A limitação do número de lotes do contrato para os quais um proponente pode apresentar uma proposta e a limitação do número de lotes do contrato que podem ser adjudicados a um único proponente não são inteiramente comparáveis. No primeiro caso, o proponente, no momento em que apresenta a proposta, deve escolher o lote para o qual concorre e é escolhida a proposta economicamente mais vantajosa ou a proposta com o preço mais baixo. No segundo caso, o proponente pode, se o desejar, apresentar uma proposta para cada lote do contrato, mas, por força da cláusula de limitação, para um lote individual do contrato pode ser escolhida a segunda proposta economicamente mais vantajosa ou a proposta com o segundo preço mais baixo.
- 32 Por outro lado, a cláusula de limitação, que só deve ser aplicada após a apresentação das propostas, pode ser mais favorável para o proponente do que uma limitação prévia das propostas, já que o proponente, se o desejar, pode apresentar uma proposta para vários lotes ou para todos os lotes do contrato e a cláusula de limitação possivelmente nem chega a ser aplicada.
- 33 Os proponentes ou a entidade adjudicante não sabem antecipadamente a que objeto contratual do convite para apresentação de propostas ou a que lote do contrato a cláusula de limitação poderá eventualmente aplicar-se. Na prática, a situação não é diferente de um anúncio de concurso sem cláusula de limitação, uma vez que o proponente nesse caso também não sabe antecipadamente se a sua proposta vai ou não ser bem sucedida.
- 34 Em conformidade com o convite para apresentação de propostas da HSL, estas deviam ser apresentadas para os objetos individuais do contrato objeto do concurso. No entanto, o valor limite-utilizado para efeitos de aplicação da cláusula de limitação não foi o número de objetos do contrato angariados pelo proponente, mas o número de dias de utilização dos veículos de serviços de transporte regular angariados pelo proponente. O Korkein hallinto-oikeus considera que o número de dias de utilização dos veículos ganhos foi estabelecido na cláusula como número máximo, porque cada um dos objetos do contrato do concurso tem uma dimensão diferente no que diz respeito ao volume de tráfego.

- 35 Se se aplicar a cláusula de limitação, o objeto ou os objetos do contrato do concurso serão adjudicados na totalidade ao segundo melhor proponente e não apenas em relação aos dias de utilização dos veículos que excedam o limite. O objeto ou os objetos do contrato em relação aos quais a diferença de pontuação entre a melhor proposta e a segunda melhor proposta, multiplicada pelo número de veículos do objeto do contrato, seja a menor são adjudicados ao proponente que tiver apresentado a segunda melhor proposta. Segundo dados transmitidos pela HSL, a cláusula foi concebida a fim de minimizar as consequências da sua aplicação sobre os benefícios macroeconómicos.
- 36 Contudo, no presente caso, o concurso, devido à aplicação da cláusula de limitação, resultou na diminuição do número total dos veículos da Nobina nos dias de utilização dos veículos de serviços de transporte regular de 120 para 94 e, por conseguinte, também num valor inferior ao valor total de dias de utilização dos veículos de carreira da Pohjolan Kaupunkiliikennes cujos veículos aumentaram de 72 para 98. A transferência do objeto do contrato do proponente que apresentou a melhor proposta para o proponente que apresentou a segunda melhor proposta significou que, por força do concurso, foram adjudicados, ao todo, menos dias de utilização dos veículos de serviços de transporte regular ao proponente referido em primeiro lugar do que ao proponente referido em último lugar. Apesar da aplicação da cláusula de limitação, foram adjudicados à Nobina mais objetos do contrato do que à Pohjolan Kaupunkiliikenne.
- 37 A aplicação de uma cláusula de limitação como a está aqui em causa poderia dar lugar a alterações ainda maiores – em comparação com o presente caso – no resultado do concurso e, por causa da cláusula, poderia ser mais interessante para o proponente, em determinadas circunstâncias, ficar classificado em segundo lugar no concurso. Por exemplo, se o número de dias de utilização dos veículos ganhos pelo proponente fosse de 111 e se a menor diferença, medida em função do número de veículos, se situasse no maior objeto do contrato, ou seja, no objeto do contrato com 39 veículos, a ultrapassagem do limite estabelecido em um só dia de utilização dos veículos significaria a perda de todo o objeto do contrato de 39 veículos. No entanto, uma vez que, além da diferença de pontos entre as propostas, o número dos veículos do objeto do contrato também produz efeitos sobre a definição do objeto do contrato que é transferido para o segundo melhor proponente, é mais provável que outro objeto do contrato que não o que contiver o maior número de veículos seja transferido do proponente vencedor para outro.
- 38 Tendo em conta as considerações precedentes, o Korkein hallinto-oikeus também analisou se a admissibilidade da cláusula de limitação deve ser apreciada em termos abstratos, para que a utilização da cláusula no anúncio do concurso e no convite para apresentação de propostas seja ou não considerada admissível à luz da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004, ou se, na apreciação da admissibilidade da cláusula de limitação pode ser tido em conta o resultado ao qual a aplicação da cláusula conduziria, em concreto, no concurso. O Korkein hallinto-oikeus considera duvidoso, por motivos de segurança jurídica e de previsibilidade, que a análise da admissibilidade jurídica de uma cláusula de

limitação constante do convite para apresentação de propostas e, por conseguinte, conhecida dos proponentes, possa ser realizada com base no resultado do convite para apresentação de propostas.

- 39 Se a aplicação da cláusula de limitação não for considerada compatível com as disposições relativas aos critérios de adjudicação contidas no artigo 55.º, n.º 1, da Diretiva dos Serviços de Utilidade Pública de 2004, a Diretiva de 2014, na qual é expressamente permitido limitar o número de lotes que podem ser adjudicados a um único proponente, também conteria uma incompatibilidade idêntica.
- 40 Os motivos invocados para a utilização da cláusula de limitação no anúncio do concurso e no convite para apresentação de propostas correspondem aos motivos mencionados no considerando 88 da Diretiva relativa aos Serviços de Utilidade Pública de 2014 para a norma constante da diretiva segundo a qual a entidade adjudicante pode limitar o número de lotes de um contrato que podem ser adjudicados a um único proponente. A aplicação da cláusula de limitação protege a manutenção da concorrência. A manutenção da concorrência eficaz no mercado contribui para que os contratos da entidade adjudicante, numa perspetiva de longo prazo, sejam globalmente considerados mais vantajosos em termos macroeconómicos.

DOCUMENTO DE TRÁFICO